

## **OS IMPACTOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E NAS RELAÇÕES DE TRABALHO, CONSEQUÊNCIAS DO ISOLAMENTO SOCIAL, NA BASE DA PIRÂMIDE SOCIOECONÔMICA DO BRASIL, FRENTE ÀS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVIRUS.**

**Walber Martins Mouzinho**

Mestrando em Direitos Sociais e Processos Reivindicatórios pelo Centro Universitário IESB.

**Diogo Palau Flores dos Santos**

Doutor em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo – FADISP; mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP; professor do Curso de Direito do Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília – IESB; advogado da União.

### **1 INTRODUÇÃO**

O endividamento dos brasileiros pertencentes às classes C, D e E, após as medidas de isolamento social, em face da pandemia do novo coronavírus, por se apresentar como acontecimento relativamente novel, conecta-se com de medidas sociais e estatais, com o desígnio de evitar um retrocesso no âmbito das relações sociais de trabalho, como forma de proteção às relações de trabalho e à parte vulnerável na relação empregatícia, estabelecendo medidas eficazes a sua prevenção e tratamento.

Ante a inexistência de fato similar anterior, de um momento de tamanha anormalidade institucional, nos deparamos com um cenário sócio econômico que pode levar ao ferimento dos princípios sociais das relações de trabalho, defendidos e atingidos nos últimos anos, com tamanha maestria pelos meios sociais, jurídicos e políticos. A legislação trabalhista dos últimos anos vem desempenhando importante papel no sentido de esquadrihar políticas públicas voltadas a proteção do vulnerável na relação de trabalho, identificando exercícios desrespeitosos.

Ainda é observada a resistência da classe dominante quanto aos assuntos atinentes à justiça social, haja vista ser a igualdade social absolutamente relacionada com a distribuição de renda e que necessita de uma interação entre as diferentes classes/ grupos, em prol da concretização da igualdade social. Sendo necessária a conexão entre os objetivos dos movimentos sociais e as experiências privadas.

Ao longo dos últimos meses os brasileiros das classes C, D e E, que compõem a base da pirâmide socioeconômica do país, que representam mais de 13 milhões de cidadãos, perderam metade ou mais de sua renda. A renda variável dos integrantes dessas classes sociais evidencia a desigualdade social e regional, com uma perda mais acentuada nas regiões Norte e Nordeste do país. A escassez de rendimento, ou até mesmo a inexistência de qualquer que seja o rendimento, incentiva o desrespeito as regras mínimas de dignidade da pessoa humana nas relações de trabalho.

A influência da atual crise será experimentada pelos integrantes destas classes sociais, e a desesperança pode levar a aceitação e submissão ao cenário de diminuição da dignidade nas relações de trabalho, em especial o Hiper ou ultra vulneráveis.

O atual cenário pode levar ao incremento da era da informatização, e principalmente, da facilidade em se desrespeitar os princípios da dignidade da pessoa humana na relação de trabalho, com o descumprimento das regras trabalhistas, e a aceitação das classes atingidas pela pandemia em tão desrespeito. Deverá ser fissurada uma contenda sobre as formas, condições e consequências do superendividamento dos integrantes hiper vulneráveis da base socioeconômica de nossa pátria, o que, por via de consequência, gerará um enfraquecimento dos direitos trabalhistas.

## **2 A relevância do respeito a principiologia fundamental das relações sociais do trabalho e a lógica moral dos conflitos sociais, desrespeito e resistência.**

As relações sociais de trabalho estabelecidas entre empregadores e empregados sofrerão consideráveis abalos negativos com a chegada da atual crise, frente às medidas sociais de isolamento em razão do novo coronavírus. A atual legislação trabalhista, que, perante sua classe protecionista, resulta desafiada por peculiares efeitos peremptórios e parece ameaçada quanto à sua função de promover o equilíbrio da relação de trabalho, que brota em demonstrada inconexão, deverá blindar-se e cingir-se de um abissal fortalecimento, para garantir a manutenção dos princípios humanos mínimos nas relações de trabalho.

Com efeito, o desrespeito aos princípios mínimos das relações de trabalho, desvirtuará o contexto social de conflito, promovendo uma nova gramática moral dos conflitos sociais, pois o conceito formal de eticidade deixa de existir, denegando o todo das condições intersubjetivas

para a concretização do reconhecimento. A lógica moral do conflito social passa a existir, uma batalha só pode ser etiquetada como “social” na medida em que é capaz de suscitar objetivos que se tornem coletivos, ou seja, quando eles podem se generalizar a ponto de tornar possível um movimento coletivo. Tal movimento coletivo fica demonstrado na medida restou marcado por ser um microsistema multidisciplinar.

A dicotomia entre inclusão e exclusão social é um processo dinâmico e pluridimensional, cujo parâmetro está associado a níveis de pobreza não somente econômico, mas em sentido mais amplo na vida social e política do indivíduo.

A existência de políticas públicas de assistência social pelo Estado como fornecedora de meios adequados para garantir uma vida digna, que contribui para a universalização da cidadania e para o reconhecimento do indivíduo, enquanto sujeito de direito pertencente da sociedade, constitui medida essencial para minimizar as desigualdades e permitir a inclusão social dos excluídos e marginalizados.

Vale destacar, que para evitar o conflito social, as ações sociais, econômicas e fundamentalmente o respeito as regras mínimas das relações sociais de trabalho devem ser respeitadas, e principalmente, para derrotar esse período de anormalidade institucional, deve ser lastreado por ações sociais trabalhistas de ordem pública e manifesto interesse social, peculiares respeitáveis e transformadoras, a ponto de determinar este organismo social como uma das basilares artilharias que dispõe os entes sociais.

Não raras vezes, acompanhamos pela mídia a incansável luta de classes das ditas “minoritárias” em busca de igualdade, de reconhecimento da sociedade como sujeitos iguais em direitos. Podemos citar, a questão racial, relações homoafetivas, entre outras. Contudo, ainda convivemos com os “invisíveis”, ou seja, aqueles para os quais a sociedade ainda fecha os olhos.

Sob um viés sociológico, Axel Honneth foi um dos principais estudiosos da questão do reconhecimento. Tomando por base a teoria de Hegel, Honneth, enveredou por uma vertente mais materialista, fugindo do idealismo daquele filósofo.

Sobre o conflito social, o sentimento de abandono, injustiça e menosprezo, podem se agravar pelo aumento das desigualdades sociais, como assevera Axel Honneth:

(...) saber empiricamente se o potencial cognitivo, inerente aos sentimentos da vergonha social e da vexação, se torna uma convicção política e moral depende, sobretudo, de como está constituído o entorno político e cultural dos sujeitos atingidos

- somente quando o meio de articulação de um movimento social está disponível é que a experiência de desrespeito pode tornar-se uma fonte de motivação para ações de resistência política (HONNETH, 2009, p. 224).

Note-se, por ser relevante, que é necessária a existência de ponte semântica entre as finalidades de um movimento social e as experiências privadas daqueles que o compõem, para que haja laços mínimos de identidade coletiva. As classes C, D e E, por consequência da crise atual, vivenciam coletivamente a perda ou até inexistência da renda mínima para existência, o piso mínimo social deixou de existir, podendo levar a formas de resistência e lutas, que podem ser em âmbito neutro, simbólicas ou passivas na exposição pública do desrespeito e das lesões infligidas.

Tal conflito social que surge frente às enormes crises econômicas, que levam ao aumento das desigualdades sócias, esse quadro de isolamento e esquecimento do piso social podem levar a grande revoltas sociais e pressões da classe trabalhadora, que transpõe a se aparelhar de forma coletiva, evitando um retrocesso nos avanços democráticos e sociais já alcançados.

Foram as lutas sociais que romperam o domínio privado nas relações entre capital e trabalho, extrapolando a questão social para a esfera pública, exigindo a interferência do Estado para o reconhecimento e a legalização de direitos e deveres dos sujeitos sociais envolvidos (IAMAMOTO, 2003: 66, grifos da autora).

### **3 Análise da Interconexão Entre a Crise da Hiperinflação dos Anos 1980 até 1990 - a Atual Crise pelo Isolamento Social em Cace do Coronavírus**

Rememorar a história econômica contemporânea do Brasil, se faz forçoso para que se opere a escavação do objeto e, nomeadamente para que se envolva o contexto atual de crise em que habita a base socioeconômica do país.

O Brasil, entre os anos de 1980 e 1990, passou por uma hiperinflação, quando a inflação andante abordou a sobrepujar os 80% ao mês, ou seja, o próprio alvitre atingia a perto duplicar de cotação de um mês para o outro. Dados da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) mostram que entre 1980 e 1989, a inflação média no país foi de 233,5% ao ano. Na década seguinte, entre os anos de 1990 e 1999, a variação anual subiu para 499,2%.

O recinto da economia nacional estava impregnado com um desemprego alarmante, os altos índices de pobreza afligiam o país, uma vez que, com o desemprego elevado, não existia a possibilidade de se amparar índices baixos de pobreza por um extenso período.

Nesta esteira, o país vivia um momento de imensa pobreza, hiperinflação, fracassados planos econômicos, o que gerou um enorme retrocesso nas relações de trabalho, com o não reconhecimento de vínculos empregatícios, bem como o aumento do trabalho informal.

O mercado de trabalho atravessa, no Brasil, uma etapa de maturação, que se dá essencialmente entre as décadas de 1930 e 1980, porém com a crise econômica vivida entre os anos 1980 até meados de 1990, ocorreu uma desregulação do mercado laboral, houve também a ruptura do padrão de estruturação do mercado de trabalho, que se refletiu em basicamente cinco fenômenos interligados.

Primeiro, no perfil setorial das ocupações urbanas localizadas no setor terciário (comércio e serviços). Segundo, no alargamento dos segmentos considerados pouco estruturados do mercado de trabalho (trabalhadores sem carteira assinada, pequenos empregadores, trabalhadores por conta própria e trabalhadores não remunerados). Terceiro, na tendência à precarização ou perda de qualidade dos postos de trabalho (desassalariamento formal, perda de direitos sociais, trabalhistas e previdenciários, jornadas de trabalho mais longas, remuneração oscilante no tempo, múltiplas fontes de rendimentos, etc.). Quarto, na estagnação das remunerações provenientes do trabalho, em particular dos segmentos assalariados da estrutura ocupacional. Quinto, na piora distributiva funcional (repartição da renda entre rendimentos do capital e do trabalho) e pessoal (repartição dos rendimentos do trabalho entre os ocupados). Um sexto elemento desestruturador do mercado de trabalho — o aumento dos níveis de desocupação e desemprego aberto — viria manifestar-se com maior intensidade somente nos anos 90, incorporando-se a partir daí no conjunto de fatores a caracterizar empiricamente o fenômeno da desestruturação do mercado de trabalho brasileiro (Medeiros & Salm, 1994; Mattoso & Pochmann, 1998).

Vale ressaltar, a crise vivida nos anos 1980 até 1990 foi capaz de afetar fortemente uma maturação nas relações de trabalho que levaram mais de cinquenta anos para alcançarmos, e que a atual crise vivida pelo distanciamento social em muito se assemelha à crise dos anos 1980 até 1990, pois temos uma perda da renda mínima de existência das famílias e um forte aumento no desemprego e no trabalho informal, fato que, em muito nos preocupa neste momento a proteção dos atuais princípios mínimos da relação de trabalho, alcançados na última década, em uma

busca para que não ocorra o retrocesso das relações sociais de trabalho, mesmo frente à atual vulnerabilidade do empregado.

Diante das crises econômicas, os Estados passam a desregular a capitalização com domínios inferiormente severos das atividades econômicas, havendo diminuições de direitos laborais. Segundo essa doutrina, o Estado deve retirar-se da economia, inclusive enxugar gastos com políticas sociais, de saúde, educação, a fim de diminuir impostos e estimular as atividades produtivas

A crise do Estado de Bem-Estar Social, associada à crise econômica dos principais países de economia capitalista, somado ao declínio da força dos sindicatos nos anos 80 pelos governos neoliberais, fragilizaram também o Direito do Trabalho, mesmo em países com padrões sociais-democratas ou do constitucionalismo social, atribuem a esse ramo do direito o emperramento da livre iniciativa, culpando o protecionismo trabalhista pelo alto custo do emprego e inibidor do desenvolvimento econômico e social do país (AZEVEDO, 2013, p. 20).

Mesmo com o advento do plano Real, os índices de trabalho informal não diminuíram, pelo contrario, ocorreu um enorme aumento nessas formas de labor, e no desemprego. Nem mesmo o tão bem sucedido plano econômico que foi capaz de abolir a hiperinflação, teve a capacidade de erradicar a pobreza e diminuir as desigualdades sociais, o desemprego continuou crescente e as desigualdade elevadas.

Como bem destacado por José Eduardo Faria (2017):

O único meio de estimular e manter uma utilização mais eficiente dos recursos é o Estado agir como redutor de incertezas. Em outras palavras, caberia ao Estado agir como coordenador e promotor de uma vontade representativa do corpo social, seja estabelecendo regulações mais adequadas e controles efetivos sobre os mercados, seja adotando políticas fiscais compensatórias não como medidas ocasionais, mas como amparo permanente sem o qual o capitalismo não conseguiria sobreviver. (...)

O Estado tem de fazer aquilo que fica fora da esfera individual e que ninguém fará caso ele não venha a chamar essa responsabilidade para si. É este, por exemplo, o caso do problema do subemprego e do desemprego, cuja solução está, obviamente, fora do alcance da ação individual.

No mesmo caminho segue a atual crise econômica decorrente das ações de distanciamento como forma de combate ao coronavirus, a desaceleração da economia, a precarização das relações de trabalho, podem levar ao retrocesso nas relações de trabalho, que foram conquistadas arduamente nas ultimas décadas.

Transplantando esse esboço até aqui despendido às questões atuais que se presencia hodiernamente, tem-se que muitos desamparados pelo Estado e pela própria sociedade elitizada  
Revista de Direito: Trabalho, Sociedade e Cidadania. Brasília, v.9, n.9, jul./dez., 2020.

haverá que enfrentar, não muito tardiamente, oposições de direitos materializados como luta legítima de reconhecimentos.

É o caso que se vislumbra, *ad argumentandum tantum*, de motoristas e entregadores por aplicativos, ambulantes e demais trabalhadores autônomos. O mesmo há se falar dos desempregados e, principalmente, os dependentes dos auxílios emergenciais.

O mesmo há que se dizer dos que são explorados em suas relações de trabalho, muitas vezes viesados pela naturalização do que não é natural (ou pelo menos não deveria o ser) – ou seja, a terceirização na tomada da força de trabalho.

Nessa mesma cadência da marcha pelos direitos, torna-se imperioso buscar no nosso Direito Constitucional elementos outros que são capazes, aliados ao princípio da igualdade, sob o pilar de direitos humanos, oferecer o substrato que nutre o próprio direito de resistência como legítimo mecanismo de luta por reconhecimento, fazendo alusão ao princípio constitucional solidarista.

Por força desse princípio é possível repassar à sociedade a responsabilização de amparo, ainda que ausentes o instituto da culpa e/ou dolo. Unicamente no dever constitucional de solidarismo pela subsistência, sobrevivência, progresso e progressividade dos direitos humanos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A crise que se instalou no Brasil em face do isolamento social como forma de combate ao novo coronavírus, coloca em risco direitos sociais dos trabalhadores, alcançados ao longo de décadas, tornando-se, pois, um tema de enorme relevância, tanto na seara social, como trabalhista, bem como estatal.

A importância se relevou pela enorme estima em manter a proteção social aos direitos laborais conquistados, que com as crises se afrontam ao objetivo capitalista de manter ganhos de capitais sacrificando o piso social já imolado por enormes lutas e desigualdades sociais existente em nosso Estado nas últimas décadas.

Evidentemente, o respeito aos princípios sociais do trabalho, são um alento para o trabalhador, uma mínima segurança de respeito a existência de sua vida, vida com um piso

mínimo de sobrevivência garantida em nosso Estado Democrático de Direito, após muitas batalhas em uma guerra incansável.

As experiências anteriores de momentos de anormalidades institucionais geradas por crises econômicas são um alerta para atual crise que vivemos nas classes C, D e E, que representam o piso de nossa Estado, experiências que demonstram um retrocesso em direitos sociais trabalhistas conquistados e exarados em normas jurídicas, que sucumbem frente a informalidade e a necessidade de sobrevivência.

Em um contexto de exclusão social, em que condições mínimas de existência humana são ausentes, ainda assim o desejo de bem-estar e felicidade são buscados, pois trata-se de uma característica inerente e genuína à condição humana. Ser feliz e ter uma vida boa pressupõe uma existência digna, significa, no ordenamento jurídico brasileiro, ter direitos fundamentais reconhecidos e respeitados.

Com a assim denominada “reforma trabalhista”, as garantias do trabalhador foram sacrificadas de forma desrespeitosa com a história de conquistas atingidas pela atual normatividade, degradar mais ainda tais mínimas garantias existentes ao trabalhador, seria um enorme retrocesso. A busca pela manutenção dessas garantias do pacto laboral devem ser uma constante de todos os poderes, uma busca incansável dos detentores do poder, preservando assim o piso de nosso mercado de trabalho.

Uma crescente de desrespeito ao piso mínimo de existência do trabalhador, frente à atual crise econômica, pode levar a um conflito social, pois o cidadão se sentira sem amparo em uma realidade social não assistida, entrando em conflito com o próprio conceito Estatal, dando vazão ao sentimento de lesão, isto é, às condições de sua própria identidade na sua comunidade social.

## REFERÊNCIAS

[www.revistasdireito.com.br](http://www.revistasdireito.com.br)

**AZEVEDO**, André Jobim de. A CLT, o Ordenamento Jurídico Trabalhista e a Reforma. In: CLT – 70 Anos de Consolidação. Uma Reflexão Social, Econômica e Jurídica. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2013, p. 19-31;

**FARIA**. José Eduardo. O Estado e o Direito Depois da Crise. 2ª Edição. São Paulo. Saraivajur, 2017;

\_\_\_\_\_. Hiperinflação e estabilização no Brasil: o primeiro Plano Collor. Revista de Economia Política, v. 11, n. 4, p. 89-104, 1991. Trabalho originalmente apresentado ao Second International Post Keynesian Workshop, Knoxville, Tennessee, jun. 1990.

**HONNETH**, Axel. Teoria Crítica .Luta por Reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

**IAMAMOTO**, Marilda Villela. Renovação e conservadorismo no serviço social. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2003.

**MEDEIROS**, Carlos **SALM**, Claudio. (1994) O mercado de trabalho em debate. São Paulo, Novos Estudos, CEBRAP, (39).

**MATTOSO**, Jorge E. **POCHMANN**, Marcio. (1998) Mudanças estruturais e o trabalho no Brasil dos anos 90. Economia e Sociedade, Campinas, (10), junho. ]